



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07801/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Declara-se cumprida a decisão desta Corte. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02602/2017

1. PROCESSO TC N.º: 07801/11

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Diamante - IPMD.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria de Fátima dos Santos Silva

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora nível especial classe b, matrícula nº 558, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 29 anos e 11 dias.

3.1.4. IDADE: 55 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/02/2011, ratificada em 30/04/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial do Município de 18/03/2011, república em 02/05/2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente IPMD.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em:

- 1 - **Declarar cumprida** as determinações de decisões deste Tribunal (Resolução RC1 TC 00243/2014, Acórdão AC1 TC 03491/2016);
- 2 - **Conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 17 de Novembro de 2017 às 13:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO